



Documento Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

PROCESSO DA DESPESA

Nº 87

NOME HORDENE MAZZOLINE FILHO

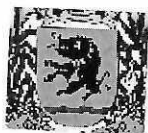
ASSUNTO Referente ao adiantamento solicitado para despesas de miúdas de pronto pagamento de acordo com a Resolução nº 27/2025.

REQUISIÇÃO _____

DOTAÇÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL
010100 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Dotação Atual	Saldo Anterior	Empenhado Até Data	Valor	Saldo Atual
88.600,00	29.338,21	59.261,79	500,00	28.838,21

Data Vencimento 03/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL

57.740.953/0001-03

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440



NOTA EMPENHO

Numero

87

Processo:

Ficha 8 Data 03/04/2025 Requi Venci 03/04/2025 Dt. Liq. 03/04/2025
Licitação DISPENSA Nº Doc
Fornecedor HORDENE MAZZOLINE FILHO 085.196.438-92 Cod 4022
Endereço

Recurso/Aplicação

00 Recursos Ordinários
01 TESOURO
0 Recursos não destinados à contrapartida
110 GERAL
000 GERAL

Material/Serviço

Referente ao adiantamento solicitado para despesas de miúdas de pronto pagamento de acordo com a Resolução nº 27/2025.

AD - Adiantamento

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
01 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01.031.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
88.600,00	59.261,79	500,00	28.838,21
500,00 quinhentos reais *****			

Autorizado

03/04/2025

Vasni Arruda de Oliveira
VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Contabilizado

03/04/2025

Rosângela B. de Jesus Coqueiro
ROSANGELA B. DE JESUS COQUEIRO
CONTADORA - CRC: 1SP305628/O-9/SP

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data 03/04/2025

Rosângela B. de Jesus Coqueiro
ROSANGELA B. DE JESUS COQUEIRO
CONTADORA - CRC: 1SP305628/O-9/SP

Ordem de Pagamento

Data

Vasni Arruda de Oliveira
VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Despesa Paga.

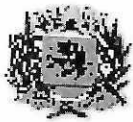
Banco	Conta	Cheque	Valor: 500,00
Banco	Conta	Cheque	Valor:

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

__/__/__

Nome:

CGC/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL

57.740.953/0001-03

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Numero

87 / 1

Processo:

Ficha 8

Data 03/04/2025

Requi

Licitação

DISPENSA

Nº

Venci

03/04/2025

Fornecedor

HORDENE MAZZOLINE FILHO

Doc

085.196.438-92

Cod

4022

Endereço

Recurso/Aplicação

00 Recursos Ordinários

01 TESOURO

0 Recursos não destinados à contrapartida

110 GERAL

000 GERAL

Material/Serviço

Referente ao adiantamento solicitado para despesas de miúdas de pronto pagamento de acordo com a Resolução nº 27/2025.

AD

01 01 00

01

3.3.90.30.99

01.031.0001.2002.0000

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Valor do Empenho

500,00

Liquidado até Data

500,00

Valor Liquidado

500,00

Saldo

0,00

500,00 quinhentos reais *****

Autorizado

03/04/2025


VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Contabilizado

03/04/2025


ROSÂNGELA B. DE JESUS COQUEIRO
CONTADORA - CRC: 1SP305628/O-9/SP

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE
PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data 03/04/2025


ROSÂNGELA B. DE JESUS COQUEIRO
CONTADORA - CRC: 1SP305628/O-9/SP

Ordem de Pagamento

Data 03/04/2025


VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Despesa Paga.

03/04/2025

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: 500,00
Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: _____

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

Nome: _____

CGC/CPF: _____



RESOLUÇÃO Nº 27, DE 01 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base no Artigo 14, Inciso "A", do Regimento Interno desta Efdilidade, aprova e o Senhor Presidente Sanciona e Promulga a presente Resolução

CAPÍTULO I
DOS ADIANTAMENTOS

Fica instituído na Câmara Municipal de Barra do Turvo, o regime de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo da Administração Direta como forma de pagamento de despesas disciplinadas segundo as normas legais vigentes que regem a matéria.

Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor ou servidor em exercício, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre procedido de empenho na dotação própria, conforme artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

O servidor não poderá solicitar adiantamento quando estiver no período de férias, licença ou afastamento.
O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor público, ocupante de cargo ou função pública.
Em nenhuma hipótese poderá ser realizado adiantamento a pessoas ocupantes de cargo de agente político.

Os pagamentos efetuados por meio do regime de adiantamentos ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução e sempre em caráter de exceção.

Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

miúdas e de pronto pagamento;
de caráter emergencial, eventual ou excepcional que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal,
despesas de viagem.

Não se concederá adiantamento para:

- Despesas de capital;
- Despesas com materiais existentes em estoque no almoxarifado ou similar, que deverá ser sempre consultado antes da efetivação da despesa;
- Despesas com materiais ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a administração direta;
- Materiais com finalidade de estoque;
- Com remuneração de agentes públicos, a qualquer título;
- Gastos com bebidas alcoólicas;
- Para atender a interesses pessoais ou estranhos ao interesse público;
- Gastos com confraternizações
- Taxas de Serviços e Gorjetas

Ficam autorizados os servidores públicos/ocupante de cargo público solicitarem até o limite de 03 (três) salários mínimos vigentes, para despesa de regime de adiantamento.

Consideram-se despesas em Regime de Adiantamento as empenhadas antes da realização de despesas relativas a:

Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado, que não comportem dilação na realização do pagamento.
Compra de combustíveis ou lubrificantes e efetivação de eventuais reparos para veículos oficiais, quando em viagem de serviço;
Despesas que tenham de ser efetuadas fora do Município, a serviço do mesmo, incluindo-se: alimentação, hospedagem, estacionamento, pedágio, taxa de inscrição para participação em congressos e cursos, passagem rodoviária, aérea, metroviária, ferroviária, com balsa (ferry boat), serviço de transporte de pessoas por táxi regulamentado, Uber, 99 e outros disponibilizados por meio de aplicativos móveis.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de despesas tanto de combustíveis, lubrificantes e serviços em veículos no município de Barra do Turvo

Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta resolução, as que forem realizadas, até o limite 1/2 (meio) salário mínimo vigente, com:

Com transportes em geral
serviços postais não previstos em contrato preexistente, material de limpeza e higiene, confecção de chaves, lâmpadas, materiais elétricos, hidráulicos e de construção indisponíveis no almoxarifado, serviços de cartórios e pequenos consertos,
encadernações avulsas, artigos de escritório, informática, de desenho, carimbos, impressos e papéis em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato,
taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e eventos de interesse do Município;
outra qualquer, de pequeno valor e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. O valor mencionado neste artigo refere-se apenas para os adiantamentos de despesas miúdas.

CAPÍTULO II
DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

As requisições de adiantamentos serão feitas pelo servidor público, ocupante de cargo ou função pública, com anuência do presidente através de solicitação protocolada.

Da solicitação requisitória de adiantamento constatarão, necessariamente, as seguintes informações:

Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
Identificação de espécie da despesa mencionando o item do art. 4º desta Resolução, no qual ela se classifica;
Valor solicitado;
Período ou prazo de aplicação;
Autorização do órgão competente.

Na hipótese de adiantamento exclusivo para única viagem ou despesa específica, o memorando requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Não poderá ser concedido adiantamento nas seguintes situações:

- o servidor em alcance, o que se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação de contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido ou sem obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas;
- que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de dois adiantamentos, independentemente da finalidade;
- cujo deslocamento constitua exigência permanente do cargo ou função;
- a servidor em licença, em férias, afastado ou que, por qualquer razão, não esteja em efetivo exercício no Executivo Municipal;
- a agentes políticos, em seu próprio nome, notadamente o Presidente;
- para pagamento de despesas já realizadas.



- para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;
- para atender despesas em não conformidade com as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado por no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Parágrafo Único No mês de dezembro de cada ano o período de aplicação será limitado ao dia 15 e só poderão ser estendidos após autorização prévia do Presidente da Câmara.

Nenhum pagamento de despesas poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

A solicitação requisitória será protocolada seguindo diretamente ao Presidente para competente autorização.

Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Autorizada, a despesa será empenhada e paga a favor do responsável indicado no processo.

Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatando algum erro processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando, para os reparos que se fizerem necessários.

Efetuada o pagamento o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa da classificação diferente daquela da qual foi autorizado.

A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante eletrônico: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal e outros que a legislação vier a definir, devidamente atestado, com o reconhecimento da entrega dos bens ou serviços.

Parágrafo único. Somente serão aceitos recibos, no caso em que a legislação não exija nota fiscal ou em situações excepcionais devidamente justificadas.

As notas fiscais e outros comprovantes eletrônicos serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Barra do Turvo, constando o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e se possível o endereço, salvo as exceções:

- despesas com passagem aérea poderão correr por conta do adiantamento para despesas de viagens do Servidor Corresponsável ou Beneficiário que adquirir a passagem aérea em seu nome como pessoa física, com antecedência da viagem programada, quando estas se revelarem comprovadamente mais econômicas ao erário, ou seja, visando a obtenção de melhores tarifas em comparação aos valores obtidos através do processo normal de aplicação com apresentação destas e/ou documentos de embarque;

- recibos de transporte disponibilizado por meio de aplicativos (Uber, 99, etc.); aceitos somente aqueles fornecidos eletronicamente pelas empresas, com indicação dos endereços de origem e destino, condutor, distância, trajeto, duração da viagem, data da viagem e valor total despendido.

Parágrafo único. Para aquisição de passagem aérea através do regime de adiantamento de numerário, o beneficiário deverá justificar fundamentadamente que a aquisição logrou melhores tarifas, comprovando através dos documentos pertinentes e anexando-os ao formulário de prestação de contas constante do **Anexo II**.

Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Serão autorizadas despesas com refeições realizadas dentro do Município, desde que comprovada a distância mínima de 30 km da sede da Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios e justificativa do interesse público.

Parágrafo único: Somente serão aceitos os comprovantes de despesas com deslocamento dentro do município, quando o tempo de deslocamento for igual ou superior a 4 horas.

Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Câmara, mediante depósitos, transferências bancárias, pix e outros, na conta corrente correspondente ao recebimento do adiantamento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo único. Caso ocorram transferências bancárias em que haja cobrança de tarifas pela transferência a Câmara Municipal de Barra do Turvo não assumirá o ônus pela transferência.

O responsável deverá devolver o saldo não utilizado juntamente com a prestação de contas do adiantamento. Não se admitirá gastos que ultrapassem o valor do adiantamento concedido.

O setor de Contabilidade à vista do comprovante de depósito bancário e a nota de anulação correspondente juntará uma via ao processo, registrando a anulação conforme legislação e normas contábeis.

No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o dia 15 de dezembro, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado. Os saldos não recolhidos até o dia 15 de dezembro somente poderão ocorrer após autorização prévia do Presidente.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no setor de contabilidade, com os seguintes documentos:

Demonstrativo da despesa, conforme **Anexo I** desta Resolução, contendo, todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, a espécie de documento, o nome do credor fornecedor e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada, valor adiantamento recebido, saldo a devolver;

guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;

documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento;

comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;

comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;

documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica.



justificativa e finalidade da despesa e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa, comprovantes originais das despesas, contendo obrigatoriamente o atesto e assinatura manual ou eletrônica do responsável pelo adiantamento do recebimento do material ou da prestação do serviço, quando for o caso

parecer do Sistema de Controle Interno ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.

Em caso de adiantamento para várias despesas de viagens, a Prestação deverá separar os documentos de cada viagem, tendo a frente de cada um o demonstrativo específico da viagem, conforme **Anexo II** desta Resolução.

Cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o capítulo VII, verificar-se-á se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias.

Se a avaliação das contas for considerada favorável, o Contabilista responsável certificará o fato e encaminhará o processo ao Controle Interno para parecer.

No caso de as contas terem sido aprovadas:

- Não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Presidente com despacho das providências a serem tomadas.

Com o parecer do Controle Interno o processo será devolvido para o Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

Após 05 (cinco) dias úteis ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o setor de contabilidade avisará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único O responsável, ao receber o aviso através de memorando, assiná-lo-á manual ou digitalmente, colocando a data do recebimento.

Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o seior de contabilidade remeterá, no dia imediato, o memorando referido no Parágrafo único do artigo 37, ao Procurador do Legislativo Municipal, devidamente instruído, para apuração da responsabilidade, nos termos da Legislação vigente.

O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo força maior devidamente justificada, a critério da autoridade competente.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de abril 2025.

VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA
Presidente.

ANEXO I
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inscrição nº:		Valor (R\$):	
Precatidade:		Unidade:	

BALANÇO DA DESPESA

Dados por unidade orçamentária, apresentados das informações aqui prestadas, sob o nome de:

_____ do Município de _____

DATA	Nº NOTA CETOM	CREDOR	DESPESA/DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
			TOTAL	
			Revolução (Saldo)	

Barra do Turvo /

Nome Funcionário

Cargo/Função
Responsável pelo Adiantamento

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Empresa nº:		Nome (RS):	
Endereço:		Cidade:	

RELATÓRIO DE DESPESA DA VIAGEM				
Declara-se, sob a máxima responsabilidade e a sinceridade das informações aqui prestadas, bem como das assinaturas em anexo:				
DATA	NT	CREDOR	DESPESA/DESCRIÇÃO	VALOR
				(R\$)
			Despesas com combustível	
			Despesas com alimentação	
			Despesas com hospedagem	
			Despesas com transporte aéreo	
			Despesas com transporte rodoviário	
			Despesas com transporte ferroviário	
			Despesas com transporte marítimo	
			Despesas com transporte por água	
			Despesas com transporte por terra	
			Despesas com transporte por ar	
			Despesas com transporte por outros meios	
			Total	
			Devolução (Saldo)	

RELAÇÃO DA VIAGEM	
Declara-se, sob a máxima responsabilidade, que no período acima descrito, empreendeu viagem a serviço.	
Período da Viagem	Justificativa/Atividade

Barra do Turvo / /

Nome Funcionário

Cargo/Função
Responsável pelo Adiantamento

Publicado por:
Eni Maria Dos Santos
Código Identificador:9B8DCE06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 03/04/2025, Edição 3348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/apm/>



**EXCELENTÍSSIMO VEREADOR VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**

De Acordo.
Barra do Turvo, 03/04/2025.


vasni Arruda de Oliveira
Presidente

HORDENE MAZZOLINE FILHO, Chefe de Gabinete do Quadro de Servidores em Comissão da Câmara Municipal de Barra do Turvo, venho solicitar a Vossa Excelência a concessão de um adiantamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado a despesas de miúdas, com base na Resolução 27 de 01 de Abril de 2025.

Barra do Turvo, 03 de abril de 2025.


HORDENE MAZZOLINE FILHO
Chefe de Gabinete

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

PROTOCOLO:0000000228 /2025

ASSUNTO: ADIANTAMENTO

NOME: HORDENE MAZZOLINE FILHO

DATA: 03/04/2025 Hora: 10:53:59


TEREZINHA MARIA DE JESUS

**Comprovante do pagamento**

03/04/2025 - 11:37:27



Valor pago

R\$ 500,00

Tipo de Transferência

Pix

Informação para o recebedor

Adiantamento para despesas de miudas e de pronto pagamento.

Forma de pagamento

Ag 0404 - Cc 45.000053-3

Dados do recebedor

Para

HORDENE MAZZOLINE FILHO

CPF

***.196.438-**

Chave

***.196.438-**

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Pagador

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CNPJ

57.***.***/*-03

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação

E9040088820250403143537040149181

Data e hora da transação

03/04/2025 - 11:37:27

Instituição iniciadora do pagamento

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Código de autenticação

MBJ375E76D7A5A0A7487EA7

Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440
57.740.953/0001-03 Exercício: 2025



ORDEN DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEN DE PAGAMENTO

00112

DATA: 03/04/2025

VENCTO: 03/04/2025

PAGTO: 03/04/2025

Credor...: HORDENE MAZZOLINE FILHO

CNPJ: 085.196.438-92

Cod: 4022

Endereço:

Cidade...

CEP:

Discriminação...

Referente ao adiantamento solicitado para despesas de miúdas de pronto pagamento de acordo com a Resolução nº 27/2025.

Valor 500,00

(quinhentos reais) * * * * *

Despesa Bruta: R\$ 500,00

EMP/SUB N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
87 / 1	AD 010100	01.031.0001.2002.0000	3.3.90.30.00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00

Despesa Líquida: R\$ 500,00

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE 03/04/2025


VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
033	45.000053-3	online	500,00
TOTAL . . .			R\$ 500,00

Despesa paga em 03/04/2025 Com os recursos acima discriminados


LILIAN KELLY ARAÚJO
TESOUREIRA

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

/ / Ass: _____ Nome: _____
CGC/CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



ANEXO I PRESTAÇÃO DE CONTAS

Empenho n°: 87/2025

Funcionário: Hordene Mazzoline Filho

Valor (R\$): 500,00
Lotação: Chefe de Gabinete

RELATÓRIO DA DESPESA MIÚDAS

Declaro ser da minha responsabilidade a autenticidade das informações aqui prestadas, bem como dos documentos em Anexos.

Data	N° Nota/ Cupom	Credor	Despesa/ Descrição (hospedagem, combustível, lubrificantes, alimentação e/ou locomção urbana)	Valor (R\$)
03/04/2025	31	Valdeci Chaves da Silva	Prestação de Serviços	R\$ 200,00
11/04/2025	37	Valdeci Chaves da Silva	Prestação de Serviços	R\$ 300,00
Total				R\$ 500,00
Valor a devolver				R\$ 0,00

RELATÓRIO DA DESPESA

Declaro, sob penas da lei, que as despesas abaixo foram realizadas para os devidos fins.

Justificativa/Motivo

03/04/2025 - Referente a prestação de serviços na manutenção na rede elétrica da Câmara Municipal devido a queda de energia local constante.

11/04/2025- Referente ao fornecimento e instalação de 04 refletores Multicores de 50W.

Barra do Turvo, 14 de abril de 2025.


Hordene Mazzoline Filho

Chefe de Gabinete

Responsável pelo Adiantamento/ Despesa


Vasni Arruda de Oliveira

Presidente

Ordenador da Despesa



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440

57.740.953/0001-03

Exercício: 2025



Página 1

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

ORGÃO: 01

CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 010100

CÂMARA MUNICIPAL

SITUAÇÃO: Aprovado

SERVIDOR RESPONSÁVEL: HORDENE MAZZOLINE FILHO

NOTA DE EMPENHO N. 00087 DE 03/04/2025

PRESTAR CONTA ATÉ 05/05/2025

DATA DA LIBERAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS:

03/04/2025

VALOR AD: R\$ 500,00

VALOR DEVOLV: R\$ 0,00

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

Documento	Data	Emitente	Descr Mercadoria/Serviço	Valor Aprovado	Total
31	03/04/2025	Valdeci Chaves da Silva	Reparo Elétrico	200,00	200,00

Descrição do Item	Un. de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Item Aceito?
Reparo Elétrico	SV	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00	S
Totais		R\$ 200,00	1	R\$ 200,00	

37	11/04/2025	Valdeci Chaves da Silva	Prestação de Serviço	300,00	300,00
----	------------	-------------------------	----------------------	--------	--------

Descrição do Item	Un. de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Item Aceito?
Fornecimento e Instalação de 04 refletores multicores de 50W	SV	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00	S
Totais		R\$ 300,00	1	R\$ 300,00	

Valor da Prestação de Contas: R\$ 500,00

DATA: 14/04/2025

Assinatura do responsável:

Rosângela B. de Jesus Coqueiro
CRC/SP 305628/O-9

CONFERIDO POR:

Assinatura do conferente

Visto Contabilidade

**Prefeitura Municipal de Barra do Turvo**

Inscrição no C.N.P.J. Nº 46634317000180

Av. 21 de Março, 304 - CENTRO

BARRA DO TURVO - SP

Número da NFS-e**31**

Código de Verificação de Autenticidade

P0Q6TCHL8

Data e hora de Emissão da NFS-e

03/04/2025 às 14:15:06

Chave de Acesso

35458ECQU4BW8HPZB08ZILGFOXXMGP7

V

Para certificação da autenticidade acesse
<http://www.barradoturvo.sp.gov.br/>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e
Avulsa.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA**Informações**

Exibibilidade do ISS

Exigível

Número do Processo

Município de incidência do ISS

BARRA DO TURVO

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência

03/04/2025

Optante Simples Nacional

2-Não

Incentivo Fiscal

2-Não

Regime Especial Tributação

Não Possui

Tipo ISS

03 - Sobre Faturamento**Prestador de Serviços**

CPF/CNPJ

14429782873

RG/Inscrição Estadual

242707397

PIS/NIT

Nome/Razão Social

VALDECI CHAVES DA SILVA

Logradouro

BERTOLINO CANDIDO DE ABREU, 451

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

11955000

Cidade

BARRA DO TURVO - SP

Telefone

E-mail

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ

57740953000103

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Logradouro

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440

Complemento

Bairro

Boa Esperança

CEP

11955-000

Cidade

BARRA DO TURVO-SP

Telefone

(15) 3577-1266

E-mail

camarabt@uol.com.br**Intermediário**

CPF/CNPJ

RG/Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1	UN	Reparos elétricos na area externa da camara municipal.	R\$ 200,00	R\$ 200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Detalhamento Específico da Construção Civil						
Item da LC 116/2003	Aliquota	Atividade do Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
31.01	5 %	000031.0000001	4321500			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto
R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 10,00	02-Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

INSS	IRRF	SEST/SENAT	ISS	Expediente	PIS	COFINS	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 200,00**Informações Complementares**

RECEB(EMOS) DE VALDECI CHAVES DA SILVA

SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e NÚMERO

31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

P0Q6TCHL8

DATA

CPF/RG

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Informamos que foram registradas oscilações no fornecimento de energia elétrica na área interna da Câmara Municipal, o que impossibilitou o funcionamento regular de aparelhos elétricos. Diante da situação, foi necessária a visita de um técnico para realização de uma intervenção paliativa, a fim de restabelecer temporariamente o fornecimento e minimizar os impactos causados.




Hordene Mazzoline Filho
Chefe de Gabinete

**Prefeitura Municipal de Barra do Turvo**

Inscrição no C.N.P.J. N° 46634317000180

Av. 21 de Março, 304 - CENTRO

BARRA DO TURVO - SP

**Número da NFS-e****37**

Código de Verificação de Autenticidade

CCFL10E5A

Data e hora de Emissão da NFS-e

11/04/2025 às 13:52:39

Chave de Acesso

355694G773KTIL23FX61P24OK6V9Z6JI

Informações**NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA**

Exibibilidade do ISS

Exigível

Número do Processo

Município de incidência do ISS

BARRA DO TURVO

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência

11/04/2025

Optante Simples Nacional

2-Não

Incentivo Fiscal

2-Não

Regime Especial Tributação

Não Possui

Tipo ISS

03 - Sobre FaturamentoPara certificação da autenticidade acesse
<http://www.barradoturvo.sp.gov.br/>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e
Avulsa.**Prestador de Serviços**

CPF/CNPJ

14429782873

RG/Inscrição Estadual

242707397

PIS/NIT

Nome/Razão Social

VALDECI CHAVES DA SILVA

Logradouro

BERTOLINO CANDIDO DE ABREU, 451

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

11955000

Cidade

BARRA DO TURVO - SP

Telefone

E-mail

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ

57740953000103

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Logradouro

Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440

Complemento

Bairro

Boa Esperança

CEP

11955-000

Cidade

BARRA DO TURVO-SP

Telefone

(15) 3577-1266

E-mail

camarabt@uol.com.br

Intermediário

CPF/CNPJ

RG/Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1	UN	Serviços: - Fornecimento e Instalação de 04 refletores multicores de 50W cada.	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Item da LC 116/2003		Detalhamento Específico da Construção Civil					
31.01	Aliquota 5 %	Atividade do Município 000031.0000001	Código CNAE 4321500	Código da Obra	Código ART	Valor Total dos Serviços R\$ 300,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00
		Deduções Base de Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 300,00	Total do ISS R\$ 15,00	ISS Retido 02-Não	Desconto R\$ 0,00	

Retenções de Impostos

INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	SEST/SENAT R\$ 0,00	ISS R\$ 0,00	Expediente R\$ 0,00	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
------------------	------------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	--------------------	------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 300,00**Informações Complementares**

RECEB(EMOS) DE VALDECI CHAVES DA SILVA

DATA

SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e NÚMERO

37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

CCFL10E5A

CPF/RG

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foi identificado que alguns refletores apresentavam defeitos. Realizou-se a substituição de 04 unidades, sendo que 02 estavam queimadas. Aproveitando a oportunidade, optou-se por trocar estes por refletores multicoloridos, visando não apenas a melhoria da iluminação, mas também possibilitar futuras homenagens e campanhas de conscientização, como o Abril Azul (autismo), Outubro Rosa (câncer de mama), entre outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
camara@embarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



Barra do Turvo, 15 abril de 2025.


Hordene Mazzoline Filho
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



CERTIDÃO

EMPENHO: N. 087/2025

DATA: 03/04/2025

CONCEDENTE: Câmara Municipal de Barra do Turvo

FUNCIONÁRIO: Hordene Mazzoline Filho

LOTAÇÃO: Chefe de Gabinete

CERTIFICO para fins de Análise de Prestação de Contas de adiantamento, que o processo acima identificado, foi por mim vistoriado, e o mesmo foi realizado de acordo com a previsão orçamentária e financeira deste legislativo; As despesas realizadas, foram comprovadas mediante original da nota fiscal sem alterações, rasuras ou quaisquer outros artifícios que prejudicam sua clareza; o responsável pelo referido adiantamento foi um servidor, e não um agente político conforme determina a Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do estado de São Paulo. O dispêndio com despesas de miúdas, se mostrou de forma clara e não genérica, demonstrando o objetivo das despesas realizadas.

E por ser verdade, firma a presente para os efeitos de direito.

Barra do Turvo, 15p de abril de 2 025.


ROSANGELA BARBOZA DE JESUS COQUEIRO
CRC- 1SP305628/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DA DESPESA – ADIANTAMENTO Nº 87

Responsável pelo adiantamento: Hordene Mazzoline Filho

Ordenador da despesa: Vasni Arruda de Oliveira

Valor concedido: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Valor utilizado: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Valor devolvido: R\$ 0,00 (sem saldo para devolução)

Nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, efetuou-se a análise da prestação de contas referente ao adiantamento concedido, e constam-se as seguintes ocorrências:

1	A Prestação de Contas foi entregue no prazo legal?	(x) Sim	() Não	
2	Os valores foram devidamente comprovados?	(x) Sim	() Não	
3	Os documentos fiscais encontram-se regular?	(x) Sim	() Não	
4	As despesas realizadas estão de acordo com a norma vigente?	(x) Sim	() Não	
5	Os objetivos encontram-se devidamente justificados conforme a solicitação?	(x) Sim	() Não	
6	Os gastos atendem aos princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?	(x) Sim	() Não	
7	O saldo decorrente da não aplicação foi recolhido aos cofres públicos?	(x) Sim	() Não	
8	Foi apresentado comprovante de devolução?	() Sim	() Não	(x) Não há saldo para devolução
9	No caso de cursos/congressos/seminários/ofícios, foram apresentadas cópias dos certificados, declarações ou protocolo?	() Sim	() Não	(x) Não se aplica

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO

www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

PROTOCOLO:0000000385 /2025

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO

OME:

KEILLA ALCANTARA MELO DA SILVA

ATA: 28/05/2025 Hora: 14:34:05

EREZINHA MARIA DE JESUS

Keilla

Página 1 de 3

Parecer do Controle Interno

Processo da despesa – Adiantamento nº 87



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PARECER REGULAR

Processo da Despesa – Adiantamento nº 87

Trata-se de processo da despesa referente a solicitação de adiantamento para despesas miúdas.

A Lei Municipal de nº 946/2025 revogou a Lei de Adiantamentos anteriormente utilizada de nº 508/2015. Sendo assim, no âmbito do Poder Legislativo, os processos de adiantamento passaram a ser regulados pela Resolução nº 27/2025.

Da análise do processo, constatou-se a presença dos elementos essenciais da Resolução 27/2025.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que comprovam adequadamente a aplicação dos recursos financeiros para os quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Foi anexado “Relatório da despesa miúdas”, com gasto total no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O Setor de Contabilidade CERTIFICOU que o processo foi vistoriado e o mesmo foi realizado de acordo com a previsão orçamentária e financeira do legislativo, sendo a despesa comprovada mediante original da nota fiscal sem alterações. A respeitável Contadora verificou que o responsável pelo adiantamento foi um servidor e não agente político, de acordo com a legislação municipal vigente e determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Da análise do processo da despesa, verificou-se apenas a ausência na solicitação requisitória do período ou prazo de aplicação, conforme previsto sua necessidade no art. 9º, inciso IV da Resolução 27/2025.

RECOMENDAÇÕES

- RECOMENDA-SE maior atenção ao art. 9º, da Resolução nº 27/2025, para o seu fiel cumprimento.

CONCLUSÃO

Sendo assim, o Setor de Controle Interno considera **FAVORÁVEL** em forma de conteúdo o presente processo da despesa, referente a solicitação de adiantamento para despesas miúdas.

Sendo estas as considerações, submetam-se os autos a apreciação de Vossa Excelência.

Barra do Turvo – SP, 28 de maio de 2025.

Kailla

Página 2 de 3

Parecer do Controle Interno

Processo da despesa – Adiantamento nº 87



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Keilla Alcantara Melo da Silva

KEILLA ALCANTARA MELO DA SILVA

Agente de Controle Interno